



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/001646/2022
Data de autuação: 25/05/2022
Regulada: CEG Rio
Assunto: Reajuste Tarifário - GLP - Vigência em 01/07/2022
Sessão Regulatória: 30/06/2022

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 021/22, da Concessionária CEG informando acerca da atualização das tarifas de gás liquefeito de petróleo, com vigência a partir de 01/07/2022.

Por oportuno, vale rememorar brevemente o pano de fundo em que o presente processo se desenrola.

Em sede do processo Regulatório SEI-220007/003632/2021, que trata do reajuste anual da tarifa de gás que seria aplicada a partir de Janeiro de 2022, ficou deliberado pelo Conselho Diretor que os repasses dos custos da molécula e a recomposição pelo IGP-M ficassem condicionados a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal.

Insatisfeita com a decisão do colegiado desta Agência, a Concessionária interpôs Agravo de Instrumento a fim de que pudesse reajustar a tarifa nos termos inicialmente propostos. A liminar foi deferida apenas parcialmente, uma vez que restou autorizada a aplicação do reajuste anual previsto no contrato, mas devendo ser observado o percentual do IPCA e não do IGP-M, como havia sido requerido pela Concessionária.

Neste cenário temos o processo SEI-220007/001646/2022 que ora passo a analisar, iniciado pelo Ofício DIREG – 021/22 da Concessionária CEG, transcrito abaixo:

“Vimos, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, promoveremos a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/07/2022, a todos os clientes de GLP, visando cobrir os seguintes impactos:

- *Varição de - 0,23% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de julho/22, em relação ao custo referente a junho/22;*

Os demonstrativos dos cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e, a metodologia de

cálculo aplicada.

Adicionalmente encaminhamos, em anexo, as cópias das publicações veiculadas em 25 de maio de 2022, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

Colocamo-nos a disposição de V.S.^a para quaisquer esclarecimentos adicionais.”

Foram anexados à dita carta a Tabela da Nova Estrutura Tarifária, Custo do Gás e Tributos, Metodologia Aplicada no Cálculo das Tarifas e as Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP, além das cópias dos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” publicados no dia 25/05/2022, contendo a comunicação da atualização tarifária.

A Secretaria Executiva desta Agência, por meio de Ofício, comunicou a Concessionária acerca da autuação do presente feito, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como enviou os autos à Câmara de Política Tarifária – CAPET, para o segmento da instrução.

Após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, a CAPET emitiu Parecer Técnico e, com base nos cálculos apresentados, opinou pela homologação do reajuste tarifário, conforme se verifica abaixo:

“Em atendimento ao despacho (33825796), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG-Rio, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GLP em 01/01/2021. Portanto, temos que:

Dos fatos

1. A Deliberação AGENERSA 4166/2020, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas de GLP, nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022 e determinou que esta CAPET realizasse o seu devido acompanhamento;

2. A Concessionária CEG Rio, através da correspondência DIREG-021/2022 (33402737), de 25/05/2022, comunica que houve redução no custo do GLP de -0,23% (vinte e três centésimos por cento), para o mês de julho de 2022, em relação a junho de 2022.

2.1. Informa ainda, através da correspondência supracitada, que a publicação em 25/05/2022, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, do comunicado de atualização de tarifas, continua válida;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do

IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;

Conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/07/2022, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/07/22	
Custo GLP Res.	11,58049	
Custo GLP Ind.	11,58049	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS/	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,6603
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,4199

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/07/2022, comparada com a de 01/06/2022, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/07/22 - 01/06/22	
Residencial	-0,1852%
Industrial	-0,1883%

7.2. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário;

7.3. Cabe destacar que a Delegatária, não aplicou o reajuste escalonado, tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacional e financeira.”

Ato contínuo, o feito encaminhado para a Procuradoria que se posicionou como segue:

“II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, conforme dispõe o Regimento Interno da AGENERSA, especialmente no art. 17, ressalta-se que incumbe a esta Procuradoria, primordialmente, o controle interno da legalidade dos atos desta Autarquia Especial, prestando assessoramento jurídico ao Conselho-Diretor e demais órgãos e autoridades por meio da orientação e opinamento sobre matérias jurídicas, bem como a análise e emissão de parecer conclusivo nos processos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que a manifestação produzida pela Procuradoria não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe dêem sustentação [1].

Salienta-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos necessários à análise da consulta formulada. Assim, cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela AGENERSA, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, em relação aos quais partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Realizadas tais considerações, passa-se à análise solicitada.

II.1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA TARIFA DO GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP): QUADRO NORMATIVO E REGULATÓRIO

Antes de proceder ao exame da comunicação da Concessionária, cumpre-nos distinguir os institutos jurídicos da atualização monetária, do reajuste e da revisão.

O reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual e se sujeita a índices específicos do setor, fixados previamente em sede contratual [2]. A seu turno, a atualização monetária busca recompor a deterioração do valor da moeda com o tempo, vinculando-se a índices gerais de inflação. Já a revisão está voltada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante da ocorrência de eventos imprevisíveis, extraordinários e/ou imprevistos que afetem a matriz econômica da avença, nos termos do art. 9º, §2º da Lei nº. 8.987/95 [3].

No que tange à concessionária CEG RIO, o contrato de concessão veicula, em síntese, 3 (três) formas de alteração da política tarifária:

1) Reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás, que pode ser aplicada imediatamente, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 [4] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do contrato de concessão [5]);

2) Reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda (cf. art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 [6] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 16º do contrato de concessão [7];

3) Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, mediante prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores em, no mínimo, 30 (trinta) dias (cf. art. 6º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 [8] e pela Cláusula Sétima, Parágrafo 17º do contrato de concessão [9]).

O presente caso versa, salvo melhor juízo, sobre o reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão. Neste sentido, conforme comunicado pela concessionária CEG-RIO, as tarifas sofrerão uma variação de -0,23% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de julho/22, em relação ao custo referente a junho/22.

Nessa toada, a CAPET, no Parecer AGENERSA/CAPET Nº 101/2022 (SEI nº 33938335), aponta que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para o gás GLP Residencial e Industrial e, conforme os cálculos apresentados na manifestação, foram alcançados os resultados para vigorar a partir de 01/07/2022, sem divergências com os valores da Concessionária, e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

Em adição, cumpre-nos destacar que o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 4.166/2020 [10] assegurou a atualização monetária do GLP pelo IGP-M acumulado referente ao período de 01/12/2019 a 30/11/2020 em 4 ocasiões ao longo de 2021, a ser aplicado sobre as margens de distribuição vigentes no mês anterior, de forma escalonada em 1/18 avos até dezembro de 2022 (SEI nº 11926638).

Entretanto, como a CAPET informa no doc. SEI nº 33938335, a Concessionária não aplicou o reajuste escalonado previsto na Deliberação AGENERSA 4166/2020, "tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacionais e financeiras."

Diante disso, não vislumbramos óbices jurídicos ao implemento da revisão da estrutura tarifária da concessionária CEG-RIO, com variação negativa dos custos do GLP com vigência a partir de 01 de julho de 2022. A proposta parece atender ao princípio da modicidade tarifária (art. 6º, §1º da Lei nº. 8.987/95 [11] e art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 2.831/97 [12]), já que a aprovação da nova estrutura tarifária importa em variação negativa das tarifas praticadas.

Por fim, rememora-se que, no bojo da Deliberação AGENERSA Nº. 4406, de 31 de março de 2022, o Conselho Diretor desta Autarquia Especial, por unanimidade, deliberou por homologar as tarifas de GLP da CEG RIO. Na referida ocasião, salvo melhor juízo, considerou-se a tarifa limite atualizada pelo IPCA conforme a liminar parcialmente deferida pela desembargadora Maria da Glória Bandeira de Mello, da 21ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento nº 0013626-18.2022.8.19.0000 [13].

Neste sentido, salvo melhor juízo, os cálculos apresentados pela CAPET nesta oportunidade, de igual forma, consideram a tarifa limite com a atualização monetária concedida pelo Juízo (IPCA). Portanto, cumpre-nos rememorar que, por se tratar de decisão eminentemente precária, está sujeita a posterior modificação em sede recursal, caso em que os setores técnicos competentes deverão promover a correspondente revisão da estrutura tarifária homologada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em linha com o parecer técnico da CAPET, não vislumbramos óbices jurídicos à homologação da estrutura tarifária do GLP apresentada pela concessionária CEG-RIO com vigência a partir de 01/07/2022, sobretudo diante da variação negativa do custo total.

Ressalta-se, no entanto, que caso haja modificação ou cassação da decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0013626-18.2022.8.19.0000, os setores técnicos competentes deverão promover a correspondente revisão da estrutura tarifária homologada.”

Em seguida o processo foi distribuído para minha em vista a decisão proferida pelo Conselho Diretor.

Por fim, a CEG RIO foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI Nº 63. Em resposta, a Concessionária enviou o Ofício GREG 333/22, repisando suas alegações, como segue:

“Com cumprimentos, vimos, pela presente, de forma tempestiva, em atenção ao Ofício SEI 63, comunicar que não temos comentários adicionais ao referido processo.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar os pareceres técnicos e renovar nossos votos de estima e consideração por esta AGENERSA”

Este é o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 05/07/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35319111** e o código CRC **D1FA3115**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001646/2022

SEI nº 35319111

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 30/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001646/2022

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/001646/2022
Data de autuação: 25/05/2022
Regulada: CEG Rio
Assunto: Reajuste Tarifário - GLP - Vigência em 01/07/2022
Sessão Regulatória: 30/06/2022

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da Carta da concessionária CEG Rio [\[1\]](#), visando à **atualização das tarifas de GLP**, com vigência a partir de **01/07/2022**, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

Assim, em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, a Regulada apresentou sua proposta com fundamento no Contrato de Concessão e esclareceu que o Reajuste Tarifário visa cobrir a variação de 0,23% do custo total do GLP (com parcela adicional) para o mês de julho, em relação ao mês de junho, além de encaminhar as publicações veiculadas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” em 25/05/2022.

Em seguimento, a CAPET, ao analisar o pleito da Concessionária sob o prisma do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, em sua Nota Técnica, asseverou:

"6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- *Revisão imediata em decorrência de **alteração nos custos de aquisição do gás**, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *Revisão imediata em decorrência de **acréscimo ou redução de tributos**, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do **IGP-M**, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- ***Revisão quinquenal;**"*

Em que pese a CEG Rio não possuir clientes abastecidos por GLP, a CAPET procedeu à verificação das tarifas-limite, informadas pela Regulada para o GLP Residencial e Industrial e concluiu que os

cálculos apresentados convergem com os cálculos realizados pela Câmara Técnica. Em seu parecer apresentou quadro com os valores atualmente vigentes, a seguir:

Quadro 01. Tarifas de GLP Vigentes

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/22
Custo GLP Res.		11,58049
Custo GLP Ind.		11,58049
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,6603
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,4199

A Procuradoria desta Autarquia, por seu turno, mediante elaboração de Parecer Conclusivo, opinou em **sintonia** com o entendimento da CAPET, pela **homologação das tarifas** em apreço, em conformidade com o instrumento concessivo e normativas vigentes, ressaltando a **necessidade de futura revisão por este ente regulador das tarifas ora aprovadas, caso os efeitos da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento, que garantiu a aplicação imediata do IPCA nas margens de distribuição, sofram alguma modificação.**

Noutro giro, o atendimento ao disposto no § 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, que visa garantir o cumprimento dos **princípios da transparência e da publicidade**, restou comprovado pelas **publicações** nos jornais de grande circulação 'Diário Comercial' e 'O Dia', na data de 25/05/2022, conforme cópia constante nos autos.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 101/2022 e o similar entendimento da Procuradoria, de concordância com o Reajuste Tarifário, no que tange à homologação da atualização das tarifas de GLP e a possibilidade de futura revisão dos valores caso haja alteração da decisão judicial proferida.**

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/07/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/22
Custo GLP Res.		11,58049
Custo GLP Ind.		11,58049
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,6603
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,4199

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[i] DIREG 21/22, de 25 de maio de 2022 (Documento SEI nº 33402737).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 05/07/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35319119** e o código CRC **AF4C1793**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001646/2022

SEI nº 35319119



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. ____, DE 30 DE JUNHO DE 2022

CEG Rio - Reajuste Tarifário -
GLP - Vigência em
01/07/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220007/001646/2022□□□, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/07/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/22
Custo GLP Res.		11,58049
Custo GLP Ind		11,58049
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS/	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	14,6603
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	14,4199

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro
(Ausente)

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 01/07/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 01/07/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 04/07/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35319130** e o código CRC **E7D5BBF4**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001646/2022

SEI nº 35319130

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

Art. 4º - Determinar que os próximos Planos Verão, a serem apresentados, anualmente, pela Concessionária Protagos, contenham as seguintes informações:

I) se a Concessionária possui Planejamento de Manutenção e Risco Operacional de seus equipamentos;
II) se a Concessionária possui conjuntos de bombeamento reserva em suas Estações, especificando:

- a) quantos conjuntos de bombas reserva;
- b) quantos conjuntos de bombas grandes, médias e/ou pequenas por Estação;
- c) na hipótese de problemas de funcionamento, quanto tempo médio para a realização dos consertos necessários.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405833

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4436 DE 30 DE JUNHO DE 2022

CEDAE - CONTA DE ÁGUA E ESGOTO e CANCELAMENTO DE COBRANÇA DE CONSUMO - ESPOLIO DO SR. JOSE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100259/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º, dos incisos I e VII do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 43.334/2015; e do inciso VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado e recorrente lapso temporal no efetivo solucionamento da reclamação feita pelo usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405834

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4437 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

CEDAE - OFÍCIO Nº 004/2019 - 2ª PJDC - REF. INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1060/2018. CEDAE. ABASTECIMENTO DE ÁGUA IRREGULAR. RUA COSTINHA, COSMOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.105/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º, dos incisos II e III do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 43.334/2015; e dos incisos I e III do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado e recorrente lapso temporal no efetivo solucionamento da Ocorrência nº 2018008354.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente Decisão à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405835

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4438 DE 30 DE JUNHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE TARIFÁRIO - GLP - VIGÊNCIA EM 01/07/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001645/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/07/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/07/22
Custo GLP Res.	11,81681
Custo GLP Ind.	11,81681
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMI- Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês R\$ / m³

Residencial	faixa única	16,3247
Industrial	faixa única	16,0029
	(R\$/kg)	
	(R\$/kg)	

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405836

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4439 DE 30 DE JUNHO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO - GLP - VIGÊNCIA EM 01/07/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001646/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/07/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/07/22	
Custo GLP Res.	11,58049	
Custo GLP Ind.	11,58049	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMI- Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
DOR	m³ / mês R\$ / m³	
Residencial	faixa única	14,6603
Industrial	faixa única	14,4199

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2405837

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 05/07/2022

PROCESSO Nº SEI-170026/000379/2022- DISPENSA A LICITAÇÃO, com fulcro Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 - Lei Geral de Licitações, objetivando a contratação da empresa GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ 42.163.182/0001-90, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da autorização para início da obra, no valor global de R\$ 6.453.162,72 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), para contratação de projeto executivo e execução de obras emergenciais de estabilização de encostas no município de São Francisco, no Bairro Santa Luzia, no Município de Rio Claro-RJ.

Id: 2407184

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE REUNIÃO

As 15:00 do dia 08 de Julho de 2022, no auditório de licitação, 2º andar, localizado na Rua Campo de São Cristóvão Nº 138, na cidade do Rio de Janeiro- RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: FREDERICO BRANDÃO LORENZONI como Presidente Substituto, GABRIELLA FELIX CUPOLILLO, como membro titular e MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA como membro efetivo e ANA CRISTINA PARISI como membro suplente, para deliberação do resultado da sessão da Concorrência Pública nº 001/2022/SEINFRA que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA OS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO E ACABAMENTOS DA NOVA SEDE DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, NA AVENIDA ATLÂNTICA, 3432 - COPACABANA - RIO DE JANEIRO-RJ, processo administrativo nº SEI-170026/001752/2021, com valor estimado em R\$ 3.815.856,15 (três milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) - orçamento NÃO DESONERADO (PLENO). Considerando que a empresa em cumprimento com o artigo 48 §3º da Lei Federal nº 8666/93, apresentou temporariamente a documentação complementar no dia 07/08/2022 documentos de nº 35724673, o mesmo fora enviado novamente para análise do corpo técnico que após emissão do Parecer Técnico de nº 35765866, deferiu à seguinte conclusão conforme trecho transcrito abaixo: "... após a verificação de divergência apresentada na carta proposta e no cronograma, no que pese erro material, sugiro que essa CPL, em sede de diligência, solicite esclarecimentos a empresa". Cumpre ressaltar esta CPL por meio de diligência conforme se verifica no documento indexador de nº 35757532 solicitou a presença da empresa para prestar os devidos esclarecimentos. Informamos ainda que diante o comparecimento da representante legal ALESSANDRA BRAGA MAYRINCK SILVEIRA, CPF: 980.312.607-53, fora prestado os devidos esclarecimentos dirimindo as dúvidas quanto ao erro material por parte da única licitante habilitada no procedimento licitatório, diante, fora encaminhado novamente para análise do corpo técnico para nova emissão de parecer conclusivo. Em tempo e amparado pelo parecer técnico de nº 35765866, bem como após nova consulta ao a equipe técnica tendo como o responsável técnico pela análise a Engenheira Civil Leila Figueiredo constante no documento indexador de nº 35776906, informamos que a licitante MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A, CNPJ: 04.743.858/0001-05, foi considerada CLASSIFICADA na Concorrência Nacional nº 001/2022 pelo cumprimento integral dos itens previstos no edital. Diante dos fatos elencados, a CPL, DECLARA a empresa como VENCEDORA do procedimento licitatório Concorrência Nacional nº 001/2022, sendo a licitante MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A, CNPJ: 04.743.858/0001-05, VENCEDORA com o valor total ofertado de R\$ 3.615.856,15 (três milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos). Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e pela Comissão. Processo Administrativo nº SEI-170026/001757/2021.

Id: 2407068

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 11/07/2022

PROCESSO Nº SEI-170002/001105/2022 - RECONHEÇO a dívida, do exercício anterior, em favor da empresa R. SANTANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente ao pagamento das Notas Fiscais: 57, 58, 59 e 60, pertencentes ao Contrato nº 016/2015, relativo a execução de serviços de reparos preservando as unidades do DEGASE - Região Sul Fluminense e Serra, no valor total de R\$ 745.799,72 (setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Id: 2407028

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 08.07.2022

PROCESSO Nº SEI-350516/001407/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350431/000617/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350089/003581/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350111/000971/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350092/001383/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350035/004008/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350042/002990/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350107/002669/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350041/004203/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350089/003580/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350423/000503/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350064/000821/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350041/002884/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

DE 11.07.2022

PROCESSO Nº SEI-350082/001479/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2406952

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 11.07.2022

PROC. Nº SEI-350023/003293/2022 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao 5ºBPM.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE 06.07.2022

*PROC. Nº SEI-350023/003293/2022 - AUTORIZO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao 5ºBPM.
*Omitido no D.O. de 07.07.2022.

Id: 2407057

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL DE 08.07.2022

*PROC. Nº SEI-350090/000744/2022 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 8.217,00 (oito mil e duzentos e dezesseis reais) à DPA, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 11.07.2022.

Id: 2407061

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR DE 08/07/2022

PROCESSO Nº SEI-350111/002179/2022 - RATIFICO a despesa em favor de TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.915.172/0001-06, no valor de R\$ 540.487,16 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), referente a locação de imóvel destinado a instalação da base da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Id: 2406787